

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Comunicado

**Assunto: proibição de divulgação de sondagens após o final da campanha eleitoral para as eleições da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, agendadas para o próximo dia 14 de outubro de 2012**

O Conselho Regulador da ERC chama a atenção dos órgãos de comunicação social para a proibição que decorre diretamente do imperativo legal previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei das Sondagens (Lei n.º 10/2000, 21 de Junho), segundo o qual *“é proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projeção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, direta ou indiretamente relacionados com atos eleitorais ou referendários abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 1.º, desde o final da campanha relativa à realização do ato eleitoral ou referendário até ao encerramento das urnas em todo o País.”* Ou seja, desde as 00h00m de dia 13-10-2012 até ao momento de encerramento das urnas no dia 14-10-2012.

O Conselho Regulador apela ao cumprimento da referida norma por parte de todos os órgãos de comunicação social, alertando que a proibição abrange qualquer sondagem ou inquérito de opinião ainda que indiretamente relacionada com os atos eleitorais que se irão realizar.

Lisboa, 12 de outubro de 2012

O Conselho Regulador